

D.O.E.: 15/12/2016

RESOLUÇÃO Nº 7290, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

(Revoga as Resoluções [4543/1998](#), [5427/2007](#) e [5456/2008](#))

Dispõe sobre taxa de promoção da pesquisa, ensino, cultura e extensão na Universidade e critérios de isenção.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do [art 42](#), inciso IX, do Estatuto, e de acordo com a deliberação da Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão de 29 de novembro de 2016, pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão de 30 de novembro de 2016 e pelo Conselho Universitário, em sessão de 06 de dezembro de 2016, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º – Os valores pagos por fontes externas à Universidade ou a seus docentes, a título de convênios ou contratos em que a USP figura como contratada, cursos de extensão ou assessoria, sofrerão incidência da taxa de promoção da pesquisa, ensino, cultura e extensão.

Artigo 2º – Sobre os convênios ou contratos em que a USP figure como contratada, regularmente firmados, nos termos da regulamentação própria da Universidade, a taxa será calculada à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do projeto, excluindo-se da base de cálculo os valores das bolsas pagas a estudantes e dos bens e equipamentos que venham a ser incorporados ao patrimônio da Universidade.

§ 1º- Serão isentos de taxa os convênios ou contratos que tiverem por objeto exclusivo:

- I- a outorga de bolsas a estudantes;
- II- doações sem encargos para a Universidade;
- III- atividades e programas assistenciais.

§ 2º- Também serão isentos de taxa os convênios ou contratos firmados sob legislação que vede a respectiva cobrança.

§ 3º- Em caráter excepcional, poderão ser isentos de taxa, por deliberação do Reitor, ouvida a Comissão de Orçamento e Patrimônio, os convênios ou contratos:

- I- firmados com qualquer outro órgão, de natureza pública ou privada, que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
- II- que tenham por objeto meros repasses de recursos para fins exclusivos da própria Universidade;

§ 4º- Na hipótese do § 3º, o pedido de isenção deve ser formulado pelo Diretor da Unidade ao Reitor da USP, acompanhado de justificativa circunstanciada que ateste a excepcionalidade do pleito, bem como a isenção concedida pela Unidade das taxas que lhes cabe receber.

§ 5º- A decisão de isenção deverá ser motivada, no caso concreto, considerando os interesses da Universidade e a proporcionalidade dos benefícios recíprocos.

Artigo 3º – Sobre os cursos de extensão, regularmente oferecidos, nos termos da regulamentação própria, a taxa será calculada à razão de 10% (dez por cento) sobre a receita bruta arrecadada no curso.

Parágrafo único – No caso de cursos em que a cobrança se limite ao custeio de despesas módicas com o processo de seleção, mantido o caráter gratuito, não incidirá a taxa prevista no *caput*.

Artigo 4º – Sobre as atividades de assessoria realizadas por docentes em RDIDP credenciados, a taxa será calculada à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço declarado pelo docente.

Artigo 5º – Os valores arrecadados na forma dos artigos 2º a 4º deverão ser repartidos entre a Reitoria e a Unidade, em partes iguais.

Parágrafo único – A parcela dos valores que couber à Reitoria deverá ser recolhida ao Fundo Único de Promoção à Pesquisa, à Educação, à Cultura e à Extensão Universitária da Universidade de São Paulo (FUPPECEU-USP).

Artigo 6º – A CODAGE expedirá as instruções administrativas necessárias a efetivar as disposições desta Resolução.

Artigo 7º – Ficam revogadas as resoluções nºs [4543](#), de 20 de março de 1998; [5427](#), de 12 de dezembro de 2007 e [5456](#), de 18 de junho de 2008.

Artigo 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de vigência do Estatuto do Docente, editado pela Resolução [7271](#) de 23 de novembro de 2016.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 14 de dezembro de 2016.

MARCO ANTONIO ZAGO

Reitor

IGNACIO MARIA POVEDA VELASCO

Secretário Geral